



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI N° 352/2005.

De 05 de outubro de 2005.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS REFERENTE À TARIFA DE ÁGUA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas ativas, referente à tarifa de Água Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 077/01, que se encontrarem com valores iguais ou superiores a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo primeiro: Somente poderão ser objetos de parcelamentos as dívidas oriundas do consumo de água que se constituírem até o dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O parcelamento da dívida ativa de tarifa de água deverá ser formalizado através de requerimento protocolado na repartição competente, mediante assinatura de termo de confissão de dívida e compromisso.

Art. 3º - As dívidas poderão ser parcelas em até 12 (doze) prestações mensais estas acrescidas de juros de 1% ao mês.

Art. 4º - Após a formalização do parcelamento o contribuinte não poderá ficar inadimplente por 3 (três) meses consecutivos ou intercalados, sob pena de rescisão do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, corte do fornecimento de água e ainda execução judicial das parcelas vencidas.

Art. 5º - O atraso no pagamento do parcelamento por mais de 3 (três) meses consecutivos ou intercalados acarretará no vencimento antecipado de todas as parcelas do contrato.

Art. 6º - O contribuinte que optar pelo parcelamento fica condicionado ao pagamento das tarifas vencidas do ano de exercício, juntamente com a primeira parcela do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Incra, RS, em 05 de outubro de 2005.

Registre-se e Publique-se

Carlos Juarez de Lima Pedroso
Secretário da Administração e Planejamento

Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE

○ Descrição da lei: Lei 352/2005

Nº 352/2005 - Data:

Preto - 05/10/2005 - Boa Vista do Incra

05/10/05